



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Lei nº 7.599/2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2008.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 2.903.253.000,00 (dois bilhões, novecentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) desdobrada em:

a) R\$ 1.831.793.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 1.071.460.000,00 (um bilhão, setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.880.126.000
Receita Tributária	827.878.000
Receita de Contribuições	86.435.000
Receita Patrimonial	74.024.000
Receita Industrial	1.574.000
Receita de Serviços	13.538.000
Transferências Correntes	1.735.509.000
Outras Receitas Correntes	141.168.000
 RECEITA DE CAPITAL	 155.445.000
Operações de Crédito	10.566.000
Alienação de Bens	107.000
Transferências de Capital	144.663.000
Outras Receitas de Capital	109.000
 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	 54.575.000
 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	 (186.893.000)
 TOTAL	 2.903.253.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 2.903.253.000,00 (dois bilhões, novecentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) compreendida por:

a) R\$ 1.831.793.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 1.071.460.000,00 (um bilhão, setenta e um milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 475.465.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

– **por Órgãos:**

NOME	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Câmara Municipal do Salvador	90.317.000	90.317.000	
Gabinete do Vice-Prefeito	644.000	644.000	
Procuradoria Geral do Município.	20.299.000	20.299.000	
Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador	29.938.000	29.938.000	
Sec. Municipal de Planejamento Tecnologia e Gestão	297.979.000	24.727.000	273.252.000
Sec. Municipal do Trabalho, Assist. Social e Direitos do Cidadão.	54.684.000		54.684.000
Sec. Municipal da Fazenda	97.490.000	97.490.000	
Sec. Municipal da Comunicação	8.940.000	8.940.000	
Sec. Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer	430.750.000	430.750.000	
Sec. Municipal da Saúde	743.524.000		743.524.000
Sec. Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	370.082.000	370.082.000	
Sec. Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura	347.084.000	347.084.000	
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	67.760.000	67.760.000	
Sec. Municipal da Reparação	1.333.000	1.333.000	
Encargos Gerais do Município	336.489.000	336.489.000	
Reserva de Contingência	5.940.000	5.940.000	
T O T A L	2.903.253.000	1.831.793.000	1.071.460.000

– por Funções:

FUNÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Legislativa	90.317.000	90.317.000	
Judiciária	20.299.000	20.299.000	
Administração	227.289.000	227.289.000	
Segurança Pública	15.552.000	15.552.000	
Assistência Social	49.088.000		49.088.000
Previdência Social	254.912.000		254.912.000
Saúde	764.697.000	21.173.000	743.524.000
Trabalho	5.555.000	220.000	5.335.000
Educação	416.018.000	416.018.000	
Cultura	11.778.000	11.778.000	
Direitos da Cidadania	3.149.000	2.919.000	230.000
Urbanismo	612.746.000	612.746.000	
Habituação	13.099.000	13.099.000	
Gestão Ambiental	1.489.000	1.489.000	
Indústria	11.738.000	11.738.000	
Comércio e Serviços	32.313.000	32.313.000	
Comunicações	8.940.000	8.940.000	
Transporte	112.549.000	112.549.000	
Desporto e Lazer	2.952.000	2.952.000	
Encargos Especiais	242.833.000	224.462.000	18.371.000
Reserva de Contingência	5.940.000	5.940.000	
TOTAIS	2.903.253.000	1.831.793.000	1.071.460.000

– por Categorias Econômicas:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
DESPESAS CORRENTES	2.597.101.000	1.545.752.000	1.051.349.000
Pessoal e Encargos	983.836.000	579.673.000	404.163.000
Juros e Encargos da Dívida	92.385.000	92.385.000	
Outras Despesas Correntes	1.520.880.000	873.694.000	647.186.000
DESPESAS DE CAPITAL	300.212.000	280.101.000	20.111.000
Investimentos	204.265.000	184.154.000	20.111.000
Inversões Financeiras	4.284.000	4.284.000	
Amortização da Dívida	91.663.000	91.663.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.940.000	5.940.000	
T O T A L	2.903.253.000	1.831.793.000	1.071.460.000

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

- a) decorrentes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no § 1º, inciso I e no § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “c”, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 130.922.000,00 (cento e trinta milhões e novecentos e vinte e dois mil reais), observarão a programação constante desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

– por Entidades:

NOME	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	130.922.000
T O T A L	130.922.000

– por Fontes de Recursos:

FONTES	VALOR
Receita Própria	5.784.000
Convênios	125.138.000
T O T A L	130.922.000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei nº 7.529, de 13 de agosto de 2008, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

**FLÁVIO ORLANDO CARVALHO
MATTOS**
Secretário Municipal da Fazenda

**JOÃO CARLOS CUNHA
CAVALCANTI**
Chefe da Casa Civil

**ANTÔNIO LUIZ PARANHOS
RIBEIRO LEITE DE BRITO**
Secretário Municipal do Trabalho,
Assistência Social e Direitos do
Cidadão

**ANTÔNIO EDUARDO DOS
SANTOS DE ABREU**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano, Habitação
e Meio Ambiente

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Prevenção à Violência

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
BRITO**
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ NASCIMENTO
CURVELLO**
Secretário Municipal de
Comunicação

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA
MELO JUNIOR**
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infra-Estrutura

**PEDRO ANTÔNIO DANTAS
COSTA CRUZ**
Secretário Municipal de
Planejamento, Tecnologia e Gestão

MARIA ALICE DA SILVA
Secretária Municipal da Reparação